

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio da Justiça do Tocantins, CEP 77.001-002, Plano Diretor Norte, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, doravante denominado **TJ/TO**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a Senhora **ESTELLAMARIS POSTAL**, brasileira, Defensora Pública, portadora do RG nº 1.039.076 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 734.224.440-68, nomeada pelo Ato nº. 1.165-NM, de 18 de novembro de 2020, publicado no DOE 5727 de 18/11/2020, doravante denominado **DPE/TO**, sujeitando-se às normas contidas neste instrumento e no que couber, à Lei Estadual nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007 e à Lei Federal nº. 8.666 de 21 junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo tem por objetivo regulamentar a cooperação técnica entre o TJ/TO e a DPE/TO, visando o desenvolvimento de atividades da Junta Médica Oficial, na realização de perícias, avaliações, inspeções médicas necessárias à concessão de direitos, benefícios, licenças e outros institutos previstos em instrumentos legais e infralegais, aos membros e servidores dos acordantes, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA:

2.1. Os acordantes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área de saúde/médica pertencentes aos seus quadros de servidores com a finalidade de:

2.1.1. Troca de conhecimentos técnicos e específicos de cada especialidade saúde/médica.

2.2. **A DPE/TO disponibilizará como contrapartida 1 (um) profissional psicólogo, 1 (um) profissional de serviço social e 1 (um) profissional médico perito com especialização em ortopedia, para atendimento na Junta Médica Oficial do TJ/TO, condicionando-se este profissional à prévia disponibilidade orçamentária e financeira da DPE/TO.**

2.2.1. **A carga horária do profissional psicólogo e assistente social será igual a do órgão de origem, DPE/TO. Para o profissional médico perito com especialização em ortopedia a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais para atender às demandas de perícias na Junta Médica Oficial do TJ/TO.**

2.3. Composição de equipe multiprofissional para avaliar as condições de candidato portador de deficiência, aprovado em concurso público, *ex vi*, das disposições contidas no Decreto Federal

nº. 3.298/99, que regulamenta a Lei Federal nº. 7.853/89, sobre a Política Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

2.4. A Junta Médica Oficial será composta por 3 (três) médicos do TJ/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA:

3.1. Ao TJ/TO e à DPE/TO compete:

3.1.1. Coordenar o presente Acordo de Cooperação, anotando em registros próprios as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;

3.1.2. Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação;

3.1.3. Comunicar, especificamente, aos acordantes, as atividades a serem desenvolvidas pelos médicos;

3.1.4. Prestar as informações relativas às atividades de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.1.5. Solicitar entre si a formalização da Junta Médica Oficial mediante ofício para atendimento a seus servidores e membros;

3.1.6. Os acordantes deverão encaminhar os servidores/membros, quando necessário à realização de perícia médica, observando os procedimentos estabelecidos pela Junta Médica Oficial ou pelo médico perito.

3.1.7. O médico perito ou a Junta Médica Oficial encaminhará aos acordantes os laudos médicos referentes às perícias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. As perícias médicas serão realizadas em local, horário e data definidos pelo médico perito ou pela Junta Médica Oficial.

4.1.1. Os servidores /membros encaminhados à Junta Médica devem se apresentar para perícia nos prazos e nas condições definidas pelo perito ou pela Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO:

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional será gerido pelo TJ/TO, com a cooperação da DPE/TO.

5.2. O TJ/TO designará um profissional da Junta Médica para gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente Acordo será publicado, resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico - DJE pelo TJ/TO e no Diário Oficial da DPE/TO ou do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OMISSÃO:

10.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, vedado a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica e Operacional poderá se denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas às partes as responsabilidades das obrigações executadas durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, fica eleito o foro da Comarca de Palmas - TO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 23/04/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3649205** e o código CRC **7FDF0D57**.